

DISTRIBUIÇÃO DESPROPORCIONAL DE LUCRO NAS SOCIEDADES LIMITADAS. É possível a distribuição desproporcional de lucro nas sociedades limitadas, isenta de IR e Contribuição Previdenciária, desde que atendidos alguns requisitos.

GANHOS OU PERDAS DE CAPITAL NA ALIENAÇÃO DE BENS. Os ganhos ou perdas de capital na alienação de bens são computados e tributados de maneiras diferentes, de acordo com a forma de tributação de cada pessoa jurídica.

EQUIPAMENTOS INDIVIDUAIS DE PROTEÇÃO. Saiba mais sobre as responsabilidades quanto ao fornecimento e uso de EPI's, bem como sobre a previsão de penalidades quando do seu descumprimento.

PCMSO E PPRA. A importância do PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional e do PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais para empregados e empregadores.

PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - PERT | RECEITA FEDERAL DO BRASIL. Foi publicada a MP nº 783, que institui o Programa Especial de Regularização Tributária (PERT) e estabelece suas regras, possibilitando que os contribuintes liquidem suas dívidas, perante a Receita Federal e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, vencidas até o dia 30 de abril de 2017.

A IMPENHORABILIDADE DE BENS ESSENCIAIS A MICRO E PEQUENAS EMPRESAS. Decisão do TRF 1ª Região refirma o entendimento de que bens essenciais às atividades de micro e pequenas empresas não podem ser penhorados.

07

JULHO
2017

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

ÍNDICE

Distribuição desproporcional de lucro nas sociedades limitadas	02
Ganhos ou perdas de capital na alienação de bens	02
Equipamentos individuais de proteção	03
PCMSO e PPRA	03
Programa especial de regularização tributária - PERT	04
A impenhorabilidade de bens essenciais a micro e pequenas empresas	05

TABELAS

Pisos Salariais para mês de junho/2017	06
Tabela de IRPF mensal	06
Tabela de Contribuições	07
Calendário das Obrigações Tributárias para o mês de junho/2017	08

CONHEÇA O NOVO WEBSITE DA DECTA.

Mais fácil de navegar e cheio de novidades para você e sua empresa se manterem em dia com as principais informações no munda da contabilidade.

www.dectacontabil.net.br



DISTRIBUIÇÃO DESPROPORCIONAL DE LUCRO NAS SOCIEDADES LIMITADAS

Uma das características da sociedade limitada é a contratualidade, ou seja, as relações entre os sócios podem pautar-se nas disposições de vontade destes, sem maiores rigores. Sendo a sociedade limitada contratual (não institucional), a margem para negociações entre os sócios é maior. Nesse aspecto, o artigo 1.007 do Código Civil Brasileiro permite que os sócios da sociedade limitada contratem a proporção que caberá a cada um na distribuição dos lucros, razão pela qual ela não precisa ser proporcional às cotas dos sócios.

De fato, dispõe o artigo acima mencionado que, "salvo estipulação em contrário, o sócio participa dos lucros e das perdas, na proporção das respectivas quotas (...)."

Disto se depreende que o Código Civil aceita e legitima a distribuição desproporcional à participação de cada sócio no capital social, desde que todos recebam parcela do lucro. Certo é que esta norma consta no capítulo relacionado às sociedades simples, mas se aplica também às sociedades limitadas, uma vez que

GANHOS OU PERDAS DE CAPITAL NA ALIENAÇÃO DE BENS

Considerando a grande relevância do tema e as dúvidas frequentes dos clientes, retornamos ao tema para sua melhor elucidação e para apresentar algumas novidades sobre o assunto.

São considerados ganhos ou perdas os resultados obtidos na alienação, na baixa por perecimento, extinção, desgaste, obsolescência ou exaustão, ou na liquidação de bens ou direitos do ativo imobilizado, sendo este todo o ativo tangível ou corpóreo que é mantido para uso na produção ou fornecimento de mercadorias e ou serviços, para aluguel e para fins administrativos, que se espera usar por mais de um ano.

Esses ganhos ou perdas serão com-

putados na determinação do lucro real.

na falta de normas que disciplinem estas, aplicam-se as normas das sociedades simples, e na falta de normas que disciplinem as sociedades limitadas e as simples, o contrato social poderá prever a aplicação supletiva da Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas), conforme art. 1.053 do Código Civil.

Em vista disso, na sociedade limitada a política de distribuição dos lucros pode ser transacionada de acordo com a vontade dos sócios, preferencialmente, por meio de cláusula do contrato social, o que evita questionamentos, ainda mais se o contrato social eleger a aplicação supletiva da Lei nº 6.404/76, que contém o instituto do dividendo mínimo obrigatório (art. 202, §2º).

Ademais, o Departamento Nacional do Registro do Comércio ("DNRC") deixa claro que concorda com a estipulação livre dos sócios sobre a distribuição dos lucros na limitada, por força do artigo 997, VII do Código Civil que estabelece: "a sociedade constitui-se mediante contrato escrito, particular ou público, que, além de cláusulas estipuladas pelas partes,

positiva (ganho) ou negativa (perda/prejuízo), entre o valor que o bem ou direito houver sido alienado ou baixado e o seu valor contábil. O resultado encontrado será computado englobadamente no respectivo período de ocorrência para apuração do lucro real.

Valor contábil do bem é aquele que estiver registrado na escrituração do contribuinte, diminuindo, se for o caso, da depreciação.

Sobre o valor do ganho apurado pela pessoa jurídica tributada pelo lucro real, presumido ou arbitrado, haverá a incidência de Imposto de Renda e da Contribuição Social.

No caso de pessoa jurídica tributada

mencionará a participação de cada sócio nos lucros e nas perdas".

Nesse sentido, a Receita Federal já emitiu solução de consulta (Solução de Consulta Disit 6 – nº 46 de 24 de Maio de 2010) mencionando que: "estão abrangidos pela isenção os lucros distribuídos aos sócios de forma desproporcional à sua participação no capital social, desde que tal distribuição esteja devidamente estipulada pelas partes no contrato social, em conformidade com a legislação societária".

Na mesma solução de consulta ficou consignado que não incide a contribuição previdenciária sobre os lucros distribuídos aos sócios "quando houver discriminação entre a remuneração decorrente do trabalho (pro labore) e a proveniente do capital social (lucro) e tratar-se de resultado já apurado por meio de demonstração do resultado do exercício.- DRE", e que também "estão abrangidos pela não incidência os lucros distribuídos aos sócios de forma desproporcional à sua participação no capital social, desde que tal distribuição esteja devidamente estipulada pelas partes no contrato social, em conformidade com a legislação societária" ■

pelo lucro real, o ganho será computado no resultado do período e será tributado em conjunto com as demais operações da empresa. Na empresa tributada pelo lucro presumido, o ganho será adicionado ao valor do lucro presumido e à base de cálculo da CSLL determinada sobre a receita bruta da empresa, ou seja, o ganho será tributado de forma direta em 15% pelo IRPJ e 9% pela CSLL.

Os ganhos apurados na alienação de bens pela pessoa jurídica não serão computados na base de cálculo do Pis e Cofins.

Em relação às pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, o ganho será tributado pelo IRPJ em 15%, em separado das receitas operacionais da empresa. Neste caso, o imposto é recolhido em DARF separado, sob o código 6297, com vencimento até o último dia útil do mês seguinte ao evento, e não incidirá CSLL ■

EQUIPAMENTOS INDIVIDUAIS DE PROTEÇÃO

A Norma Regulamentadora nº 06, do Ministério do Trabalho e Emprego, estabelece que Equipamento Individual de Proteção - EPI é todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.

Seu fornecimento é obrigatório e deve ocorrer de forma gratuita pelo empregador, de acordo com cada função exercida. A identificação dos perigos funcionais deve ser feita através de um estudo de riscos ocupacionais, que determinará quais os equipamentos devem ser utilizados por cada trabalhador.

Para que os EPI's sejam garantia de proteção, eles devem ter Certificado de Aprovação - CA, expedido pelo MTE, dentro do prazo de validade. Essa certificação é o que atesta a qualidade e a funcionalidade do pro-

duto, que só é aprovado após testes que coloquem a prova sua eficácia na proteção, sua durabilidade e seu conforto.

O prazo de validade do CA é aquele em que o MTE autoriza a comercialização do equipamento pelo fabricante. Vencido esse prazo o produto não está mais apto a garantir a proteção. A renovação cabe ao fabricante, e pode ser feita 90 dias antes da data do vencimento.

Caberá ao empregador, ainda, exigir o uso do equipamento, assim como orientar e treinar o trabalhador sobre a forma adequada de utilização e sobre a guarda e conservação do EPI. Deverá substituí-lo imediatamente, sempre que ele for danificado ou extraviado, sendo também responsável pela higienização e manutenção periódica do equipamento. Diante de qualquer irregularidade observada, deverá comunicar ao MTE. Por fim,

os cursos naturais. Deve estar articulado com o disposto nas demais normas regulamentadoras e, em especial, com o PCMSO.

As ações do PPRA devem ser desenvolvidas no âmbito de cada estabelecimento da empresa, sob a responsabilidade do empregador, com a participação dos trabalhadores, sendo sua abrangência e profundidade dependentes das características dos riscos e das necessidades de controle.

Toda empresa que tenha empregados pelo regime da CLT, independentemente da quantidade e grau de risco, é obrigada a elaborar PPRA e PCMSO. O Ministério do Trabalho, através da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, entende que "todos os trabalhadores devem ter o controle de sua saúde de acordo com os riscos a que estão expostos".

A finalidade dos exames ocupacionais, para o empregador, resulta na redução do absenteísmo motivado por doenças, na redução de acidentes potencialmente graves, na garantia de empregados mais adequados

será de sua responsabilidade o registro do fornecimento de cada EPI ao trabalhador, podendo fazê-lo através de livros, fichas ou sistema eletrônico. Em contrapartida, o trabalhador terá que usar o EPI, utilizando-o apenas para a finalidade a que se destina. Será responsável pela sua guarda e conservação, devendo comunicar ao empregador qualquer alteração que o torne impróprio para uso. Além disso, deverá cumprir as determinações do empregador sobre o uso adequado.

O não fornecimento de EPI's por parte do empregador pode acarretar a aplicação de multas, que serão calculadas pelo órgão fiscalizador com base nas irregularidades e na quantidade de pessoas afetadas por elas, independente das penalidades previstas nas esferas civil e trabalhista. Por outro lado, a negativa de uso do equipamento por parte do empregado dá direito ao empregador à aplicação de advertência, suspensão e até dispensa por justa causa ■

à função, com melhor desempenho, além das implicações legais. Para os empregados, proporciona condições de saúde para o desempenho da função, minimizando a chance de arbitrariedades em caso de doença ou acidente.

O exame admissional é realizado antes que o colaborador seja contratado pela empresa, para avaliar suas condições de saúde, seus antecedentes pessoais e profissionais. O exame periódico é realizado em todos os colaboradores, periodicamente e de acordo com o PCMSO, da seguinte forma:

1) para trabalhadores expostos a riscos ou a situações de trabalho que impliquem o desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional, ou, ainda, para aqueles que sejam portadores de doenças crônicas, os exames deverão ser repetidos:

- a cada ano ou intervalos menores, a critério do médico encarregado, ou se notificado pelo médico agente da inspeção do trabalho, ou, ainda, como resultado de negociação coletiva de trabalho;

- de acordo com a periodicidade especificada no Anexo n.º 6 da NR 15, para os trabalhadores expostos a condições hiperbáricas;

2) para os demais trabalhadores:

- anual, quando menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 45 (quarenta e cinco) anos de idade;

- a cada dois anos, para os trabalhadores entre 18 (dezoito) anos e 45 (quarenta e cinco) anos de idade.

O exame demissional deverá ser realizado até a data da homologação da rescisão de contrato de trabalho,

desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de:

- 135 (centro e trinta e cinco) dias para as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR 4;

- 90 (noventa) dias para as empresas de grau de risco 3 e 4, segundo o Quadro I da NR 4.

O exame de mudança de função será realizado somente se ocorrer alteração do risco. Pode ocorrer a troca de função na empresa sem mudança de risco e, assim, não haverá necessida-

de desse exame.

Já o exame de retorno ao trabalho deverá ser realizado, obrigatoriamente, no primeiro dia da volta ao trabalho de trabalhador ausente por período igual ou superior a 30 (trinta) dias por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não, ou parto.

Por fim, será emitido o ASO, Atestado de Saúde Ocupacional, que é uma declaração médica indicando se o funcionário está ou não apto para prestar serviços para a empresa. Através dele ocorre o encerramento de todo um processo de diagnóstico médico-ocupacional ■

celas, com reduções de 50% dos juros e de 25% das multas, com parcelas correspondentes a 1% sobre a receita bruta do mês anterior, não inferior a 1/175.

4- Para dívidas inferiores a R\$ 15 milhões no âmbito da Receita e da Procuradoria da Fazenda Nacional, o contribuinte pode optar pelo pagamento de 7,5% em 2017, em 5 parcelas, sem reduções, e o restante a ser quitado em uma das seguintes condições, com utilização cumulativa, nesta ordem, de reduções de acréscimos e o aproveitamento de créditos:

- Pagamento integral em janeiro de 2018, com reduções de 90% de juros e de 50% das multas e utilização de créditos de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa ou outros créditos próprios de tributos administrados pela Receita Federal; ou
- Parcelamento em até 145 parcelas, com reduções de 80% dos juros e de 40% das multas e utilização de créditos de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa ou outros créditos próprios de tributos administrados pela Receita Federal; ou
- Parcelamento em até 175 parcelas, com parcelas correspondentes a 1% sobre a receita bruta do mês anterior, não inferior a 1/175, com reduções de 50% dos juros e de 25% das multas e utilização de créditos de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa ou outros créditos próprios de tributos administrados pela Receita Federal.

No caso da PGFN, não se aplica a esta modalidade 4 a utilização de créditos de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa, sendo substituída pela possibilidade do oferecimento de bens imóveis para a dação em pagamento.

Nas modalidades em que permitidas, admitem-se créditos de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da CSLL apurados até 31 de dezembro de 2015 e declarados até 29 de julho de 2016:

- próprios ou do responsável tributário ou corresponsável pelo débito;
- de empresas controladora e controlada, de forma direta ou indire-

ta, ou

- de empresas que sejam controladas direta ou indiretamente por uma mesma empresa, em 31 de dezembro de 2015, domiciliadas no País, desde que se mantenham nesta condição até a data da opção pela quitação.

Os valores dos créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL serão determinados por meio da aplicação de alíquotas definidas na referida medida provisória.

O deferimento do pedido de adesão ao PERT fica condicionado ao pagamento do valor à vista ou da primeira prestação, que deverá ocorrer até 31

de agosto de 2017.

Enquanto a dívida não for consolidada, o sujeito passivo deverá calcular e recolher o valor à vista ou o valor equivalente ao montante dos débitos objeto do parcelamento dividido pelo número de prestações pretendidas.

O valor mínimo de cada prestação mensal será de R\$ 200,00 para o devedor pessoa física e de R\$ 1 mil para a pessoa jurídica.

A Receita Federal e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional editarão, em até 30 dias, os atos necessários à execução dos procedimentos do PERT ■

Importante ressaltar que a impenhorabilidade só se justifica quando se tratar de equipamentos provadamente indispensáveis à atividade empresarial, não se aplicando nas hipóteses de bens não essenciais, que podem sim assegurar a satisfação de eventual dívida tributária e reprimir a inadimplência.

A aplicação desse pensamento tem como intuito, além da fiel aplicação da lei, privilegiar a manutenção das atividades das micro e pequenas empresas, impedindo que, no atual cenário econômico, mais pessoas jurídicas tenham que fechar suas portas ■

PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - PERT | RECEITA FEDERAL DO BRASIL

A adesão ao PERT poderá ser feita mediante requerimento a ser efetuado até o dia 31 de agosto de 2017 e abrangerá os débitos indicados pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável, mesmo que se encontrem em discussão administrativa ou judicial, desde que o contribuinte previamente desista do contencioso. Da mesma forma, o contribuinte poderá incluir neste programa as dívidas que já tenham sido incluídas em outros parcelamentos.

Ao aderir ao programa o contribuinte se compromete a pagar regularmente os débitos vencidos após 30 de abril de 2017, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, e a manter a regularidade das obrigações com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

A adesão implica confissão irrevogável e irretroatável dos débitos indicados para compor o PERT, ficando vedado a inclusão do débito em qualquer outra forma de parcelamento posterior, exceto em pedido de parcelamento ordinário.

O PERT possibilita ao contribuinte optar por uma dentre quatro modalidades:

1- Exclusiva para débitos na Receita, o contribuinte pode optar pelo pagamento à vista, com, no mínimo, 20% de entrada e o restante a ser quitado

com créditos de prejuízo fiscal e Base de Cálculo Negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) ou outros créditos próprios de tributos administrados pela Receita Federal, sem reduções, podendo parcelar eventual saldo em até 60 meses.

2- Para débitos na Receita e na Procuradoria da Fazenda Nacional, a opção pode ser pelo parcelamento em 120 prestações, sem reduções, sendo:

- 0,4% da dívida nas parcelas 1 a 12;
- 0,5% da dívida nas parcelas 13 a 24;
- 0,6% da dívida nas parcelas 25 a 36;
- parcelamento do saldo remanescente em 84 vezes, a partir do 37º mês.

3- Também para débitos na Receita e na Procuradoria da Fazenda Nacional, pode ser feita opção pelo pagamento de 20% em 2017, em 5 parcelas, sem reduções, e o restante em uma das seguintes condições:

- quitação em janeiro de 2018, em parcela única, com reduções de 90% de juros e de 50% das multas; ou
- parcelamento em até 145 parcelas, com reduções de 80% dos juros e de 40% das multas; ou
- parcelamento em até 175 par-

A IMPENHORABILIDADE DE BENS ESSENCIAIS A MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

O Tribunal Regional Federal da 1ª Região, através de sua 7ª Turma, referendou o entendimento, já adotado pelo STJ, de que não é possível a penhora de bens essenciais à atividade de micro e pequenas empresas para pagamento de débitos tributários.

De acordo com o STJ, estende-se às micro e pequenas empresas a aplicação do artigo 833, inciso V do novo CPC, que estabelece serem impenhoráveis os livros, as máquinas, os utensílios e os instrumentos, necessários ou úteis ao exercício de qualquer profissão.

No caso concreto analisado, uma empresa que atua na fabricação e comercialização de objetos, sacolas e sacos de plástico teve bloqueados o torno mecânico, a prensa hidráulica, um forno elétrico, entre outros utensílios, como garantia de pagamento de dívida com a Receita Federal.

Entendendo que a penhora desses bens poderia colocar em risco o funcionamento da empresa, a referida Turma anulou a penhora realizada pela Fazenda Nacional, revertendo a sentença de primeira instância.



PISOS SALARIAIS DE JULHO DE 2017

SINDICATO DAS COSTUREIRAS - PISOS POR GRUPOS DE FUNÇÕES (CCT 2016/2017) Alteração data base para Fevereiro	FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO E CONGÊNERES MG (CCT 2016/2017)
<ul style="list-style-type: none"> GRUPO IR\$ 950,00 GRUPO IIR\$ 960,00 GRUPO IIIR\$ 980,00 	<ul style="list-style-type: none"> GRUPO IVR\$ 1.002,00 GRUPO EspecialR\$ 1.042,00 Comércio.....R\$985,87 Serviços.....R\$985,87
SINDICATO EMP. COM. BH E REGIÃO METROPOLITANA (CCT 2017/2018) PISOS POR FUNÇÃO	MOTORISTA NO COMERCIO CCT 2016/2017
<ul style="list-style-type: none"> Office-boy, Copeiro, Faxineiro, Servente, Empacotador, Serviços gerais, Entregador e Vigia e demais empregadosR\$ 1.019,88 até 31/08/2017 A partir de 01/09/2017.....R\$ 1.043,43 Balconista e Vendedores.....R\$ 1.057,07 até 31/08/2017 A partir de 01/09/2017.....R\$ 1.081,38 	<ul style="list-style-type: none"> Motorista de Carreta (composição até 06 eixos).....R\$ 1.348,00 Motorista de veículo não articulado com peso bruto acima de 9000 Kg.....R\$ 1.045,00 Motorista outros e Operador de Empilhadeira.....R\$ 937,00
SINDICATO EMP. COM. DE CONTAGEM (CCT 2016/2017) - PISOS POR FUNÇÃO	SINDICATO DE HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES (CCT 2016/2017) A partir de janeiro de 2016
<ul style="list-style-type: none"> Office-boy, Copeiro, Faxineiro, Servente, Empacotador, Serviços gerais, Entregador e Vigia:R\$ 950,00 Vendedores, Balconistas e demais empregados:.....R\$ 973,46 	<ul style="list-style-type: none"> Até 90 dd Dias.....R\$ 937,00 Após 90 dd Dias.....R\$ 1.010,00
SINDICATO TRAB. IND. PANIFICAÇÃO (CCT 2017/2018) PISOS POR FUNÇÃO	SINDHOTÉIS BETIM, CONTAGEM E REGIÃO METROPOLITANA (2016/2017)
<ul style="list-style-type: none"> Atendimento ou Balcão.....R\$ 986,00 Ajudante de Padeiro, Forno, Confeiteiro.....R\$ 1.010,00 Promotora de VendaR\$ 1.010,00 Padeiros, Confeiteiros, Doceiros, Balleiros, Forno.....R\$ 1.079,00 Panificador.....R\$ 1.010,00 Sub Gerente.....R\$ 1.028,00 Gerente.....R\$ 1.130,00 Aux. Adm./ Escritório.....R\$ 986,00 Repositor.....R\$ 986,00 Fiscal de loja.....R\$ 986,00 Vigia.....R\$ 1.010,00 	<ul style="list-style-type: none"> 01 a 06/2017.....R\$1.021,00 07/2017R\$1.037,00 Govenanta, maitre, cozinheiro, pasteleiro, garçom, pizzaiolo, churrasqueiro, salgadeiro.....R\$ 1.070,00 <p>Trabalhador que comprove experiência não poderá ser admitido com salário mínimo do governo.</p>
MOTORISTA Transporte Rodoviário de Carga	SINDICATO DOS TRAB. COM. DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO (CCT 2016/2017)
<ul style="list-style-type: none"> Motorista de Carreta até 06 eixos.....R\$1.705,28 Motorista não articulado até 9000KG.....R\$ 1.318,38 Motorista outros e Operador Empilhadeira.....R\$1.160,73 Conferente.....R\$ 1.046,09 Ajudante.....R\$ 937,00 Jovem aprendiz e salário ingresso.....R\$ 937,00 <p>Á Partir de novembro de 2016</p> <ul style="list-style-type: none"> Motorista de Carreta até 06 eixos.....R\$1.739,39 Motorista não articulado até 9000KG.....R\$ 1.344,75 Motorista outros e Operador Empilhadeira.....R\$1.183,95 Conferente.....R\$ 1.067,02 Ajudante.....R\$ 937,00 Jovem aprendiz e salario ingresso.....R\$ 937,00 	<ul style="list-style-type: none"> Até 90dd. Dias (11/2016 a 02/2017).....R\$ 971,65 A partir de 03/2017.....R\$1.020,23 Após 90dd. Dias (11/2016 a 02/2017).....R\$ 993,56 A partir de Março/2017.....R\$ 1.043,24 <p>Periculosidade 30% s/salário contratual Quebra de caixa 10%.</p>
CONSTRUÇÃO CIVIL (2016/2017)	
<ul style="list-style-type: none"> Servente.....R\$ 1.034,00 Vigia.....R\$ 1.069,20 ½ Oficial.....R\$ 1.192,40 Oficial:.....R\$ 1.584,00 	<p>Nota: Para melhor detalhamento consultar CCT. Sujeito a alterações</p>

UFIR 1,0641 UPF/PBH R\$24,08
UFEMG (2017) R\$ 3,2514

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO À PARTIR DA COMPETÊNCIA JANEIRO DE 2017		
Contribuinte Individual e Facultativo		
Salário-Base	Alíquota	Valor da Contribuição
937,00	11%	103,07
De 937,01 até 5.531,31	20%	187,40 a 1.037,9 6

SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADORES AVULSOS À PARTIR DA COMPETÊNCIA 1º. DE JANEIRO DE 2017		
Salário de Contribuição R\$	Alíquota para Fins de recolhimento ao INSS (%)	Alíquota para determinação da base de cálculo do IRPF (%)
Até 1.659,38	8,00	8,00
De 1.659,39 até 2.765,66	9,00	9,00
De 2.765,67 até 5.531,31	11,00	11,00

SALÁRIO FAMÍLIA	
Salários até (R\$)	Cota (R\$)
Salários até 859,88	44,09
De 859,89 até a 1.292,43	31,07

FORMA DE PAGAMENTO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL/FACULTATIVO

A forma de contribuição para o INSS, nos casos de Contribuinte Individual e Facultativo, poderá se dar de duas maneiras: pelo plano normal de contribuição ou pelo plano simplificado de contribuição.

Plano normal de contribuição

Alíquota de 20% sobre o salário-de contribuição: Os recolhimentos efetuados neste plano, servirão para contagem de tempo e concessão de todos os benefícios previdenciários.

O valor a ser pago, deverá respeitar o valor da alíquota multiplicada pelo valor do salário mínimo até o valor da alíquota multiplicada pelo teto previdenciário.

Observações:

O Contribuinte Individual que prestar serviços à Pessoa Jurídica, terá descontado o valor de 11% da sua remuneração. A empresa é que ficará responsável pelo repasse deste valor ao INSS através da sua folha de pagamento. Caso o total de remunerações do mês deste contribuinte individual seja inferior ao valor mínimo vigente, ele terá que complementar a contribuição.

Planos simplificados de contribuição

Alíquota de 11% sobre o salário mínimo: Poderá contribuir neste plano, apenas o Contribuinte Individual e o Facultativo que não prestem serviços e nem possuam relação de emprego com Pessoa Jurídica, com cálculo exclusivamente sobre o valor do salário mínimo vigente no momento do recolhimento.

Alíquota de 5% sobre o salário mínimo: Poderá contribuir neste plano, apenas o Facultativo que se enquadre nos requisitos de pertencer a família de baixa renda e esteja inscrito no sistema Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, o qual é operacionalizado pelo Serviço Social dos municípios.

TABELA PROGRESSIVA MENSAL DO IRPF - JULHO DE 2017

Base de Cálculo Mensal em R\$	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do Imposto em R\$
Até 1.903,88	Isento	-
Acima de 1.903,89 Até 2.826,65	7,5%	142,80
Acima de 2.826,66 até 3.751,05	15,0%	354,80
Acima de 3.751,06 até 4.664,68	22,5%	636,13
Acima de 4.664,68	27,5%	869,36
Dedução por dependente		189,59

Calendário das Obrigações Tributárias para o mês de Julho de 2017

ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
03 (2ª feira)	GPS – Ref. 06/2017	Guia da previdência social - fixação em quadro de horários: a empresa está obrigada a fixar cópia da guia da previdência social no quadro de horários de que trata o art. 74 da clt.
05 (4ª feira)	ISSQN Belo Horizonte ref. 06/2017	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Junho/2017
	ICMS Comércio Atacadista ref. 06/2017	Recolhimento do imposto devido pelos demais atacadistas, referente ao mês de Junho de 2017. Conforme Art. 85, I "b.1", do RICMS/MG.
06 (5ª feira)	Salários ref. 06/2017	Pagamento dos salários mensais. O prazo para pagamento dos salários mensais é até 5 dia útil do mês subsequente ao vencimento.
07 (6ª feira)	FGTS ref. 06/2017	Depósito em conta bancária vinculada dos valores relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, correspondentes à remuneração paga ou devida em Junho/2017, trabalhadores.
	Simples Doméstico	Unificação da contribuição INSS Empregador e empregado + FGTS + multa rescisória, Junho/2017
10 (2ª feira)	ICMS / Prestador de Serviço de Transporte ref. 06/2017	Prestador de Serviço de Transporte. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelo prestador de serviço de transporte, referente ao mês de Junho de 2017 (Até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.3", do RICMS/MG).
	ICMS Indústria ref. 06/2017	Comércio Varejista, Inclusive Hipermercados, Supermercados e Lojas de Departamentos. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelo comércio varejista, inclusive hipermercados, supermercados e lojas de departamentos, referente ao mês de Junho/2017 (Até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.2", do RICMS/MG).
	ICMS Comércio ref. 06/2017	Comércio Varejista, Inclusive Hipermercados, Supermercados e Lojas de Departamentos. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelo comércio varejista, inclusive hipermercados, supermercados e lojas de departamentos, referente ao mês de Junho/2017 (Até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.2", do RICMS/MG).
	ISSQN Contagem ref. 06/2017	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Junho/2017.
12 (4ª feira)	GPS – INSS ENVIO AO SINDICATO	Envio ao Sindicato da categoria profissional mais numerosa entre os empregados da cópia da guia da Previdência social – GPS referente a competência Junho/2017
	ICMS / Substituição Tributária ref. 06/2017	ICMS-Substituição Tributária. Diversos Produtos. Último dia para o recolhimento do ICMS devido por Substituição Tributária dos produtos relacionados na Parte 2 do Anexo XV, no mês subsequente ao da saída das mercadorias dos estabelecimentos industriais situados no Estado de Minas Gerais ou nas unidades da Federação com as quais Minas Gerais tenham celebrado protocolo ou convênio para a instituição de substituição tributária, com destino a estabelecimento de contribuinte do Estado, referente à Junho/2017 (Até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da saída da mercadoria, relativamente às operações com as mercadorias relacionadas nos itens 15, 18 a 24, 28 a 41 da Parte 2 do Anexo XV - Art. 46, III, "a", da Parte 1 do Anexo XV do RICMS/MG).
14 (6ª feira)	Escrituração Fiscal Digital – PIS/COFINS ref. 06/2017	EFDPIS/COFINS Último dia para a transmissão das EFD-PIS/COFINS, que serão transmitidas mensalmente ao SPED, ao que se refira à escrituração, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial, relativos a Junho/2017. (Até o 10º dia útil do segundo mês subsequente ao que se refira a escrituração – Instrução Normativa RFB nº 1.052, de 05 de julho de 2010).
17 (2ª feira)	INSS Contribuinte Individual ref. 06/2017	Recolhimento das contribuições previdenciárias relativas a competência Junho de 2017 devidas pelos contribuintes individuais, pelo facultativo e pelo segurado especial que tenha optado pelo recolhimento na condição de contribuinte individual, pelo empregador doméstico (contribuição do empregado e do empregador).
	Arquivo Eletrônico - Usuário de PED	Último dia para os contribuintes usuários de Processamento Eletrônico de Dados (PED) transmitirem, via internet, para a Secretaria de Estado da Fazenda, arquivo eletrônico referente à totalidade das operações de entrada e saída de mercadorias ou bens e de aquisições e prestações de serviços realizadas em Junho de 2017 Com o registro fiscal dos documentos recebidos e emitidos. Arts. 10 a 12 da Parte 1 do Anexo VII do RICMS/MG
	Arquivo Magnético – SINTEGRA	Último dia para entrega via internet, para a Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, do arquivo magnético correspondente à totalidade das operações de entrada e saída de mercadorias ou bens e das aquisições e prestações de serviços realizadas no período de apuração, referente ao mês de Junho de 2017. Art. 11 da Parte 1 do Anexo VII do RICMS/MG.

Até o dia	Obrigações	Histórico
20 (5ª feira)	Contribuição Previdenciária Patronal	Recolhimento da contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta – Desoneração da Folha de Pagamento. Relativo aos fatos geradores ocorridos no mês de Junho de 2017
	IRRF ref. 06/2017	Rendimentos do Trabalho (Salários, Pró-Labore, Serviços de Autônomos, Aluguéis, Serviços Profissionais). Pagamento do Imposto de Renda Retido na Fonte correspondente a fatos geradores ocorridos no período de 01/06/2017 a 30/06/2017 dos rendimentos do trabalho e outros.
	CSRF Retenção das contribuições - ref. Período 01 a 30/06/2017	Retenções federais - até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente àquele mês em que tiver ocorrido o pagamento à pessoa jurídica fornecedora dos bens ou prestadora do serviço de Junho de 2017
	INSS/GPS ref. 06/2017	Recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à competência de Junho de 2017 devidas pela empresa e equiparada, inclusive da retida sobre cessão de mão-de-obra ou empreitada e da descontada do contribuinte individual que lhe tenha prestado serviço.
	ISSQN Santa Luzia ref. 06/2017	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Junho de 2017
	Simples Nacional ME e EPP - ref. 06/2017	Até o dia 20 do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta.
25 (3ª feira)	SIMEI - ref. 05/2017	Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo SIMPLES NACIONAL. Último dia para o recolhimento do Pagamento do DAS em valor fixo por parte do Microempreendedor Individual (MEI) referente ao mês de Junho/2017.
	COFINS ref. 06/2017	Pagamento mensal da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, cujos fatos geradores ocorreram no mês de Junho/2017.
	IPI ref. 06/2017	Pagamento do IPI apurado no mês de Junho/2017. Incidente sobre "demais produtos".
	PIS ref. 06/2017	Pagamento mensal da Contribuição ao Programa de Integração Social, cujos fatos geradores ocorreram no mês de Junho/2017.
31 (2ª feira)	SPED. Fiscal ref. 06/2017	SPED - Sistema Público de Escrituração Digital Último dia para os contribuintes do Estado de Minas Gerais apresentarem a EFD com as informações relativas a um mês civil ou fração, ainda que as apurações dos impostos (IPI e ICMS) sejam efetuadas em períodos inferiores a um mês, referente ao mês de Junho/2017.
	ISSQN Betim Ref 06/2017	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no de Junho/2017.
	ISSQN Vespasiano ref. 06/2017	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Junho/2017.
	IRPJ e CSLL ref. 06/2017	Recolhimento do IRPJ e CSLL devido pelas pessoas jurídicas, calculado com base no lucro estimado.
	IRPF Carnê Leão ref. 06/2017	Pagamento do Imposto de Renda devido por pessoas físicas sobre rendimentos recebidos de outras pessoas físicas ou de fontes do exterior, no mês de Junho/2017.
	ISSQN Brumadinho Ref. 06/2017	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Junho/2017.
	ISSQN Sabará 06/2017	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Junho/2017.
	Parcelamento Especial Simples Nacional - Parcela 06/2017	Último dia para recolhimento, pelas ME/EPP optantes do SIMPLES NACIONAL que aderiram ao Parcelamento Especial da L.C. nº. 123/2006 nos termos da IN SRF nº. 750/2007.
	Parcelamento Especial da Lei no. 11.941/2009	Parcelamentos Especiais Previstos na Lei nº. 11.941/2009 regulamentado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº. 06/2009 Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº. 11.941/2009, do pagamento à vista ou da parcela de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pelo AD Executivo CODAC nº. 65, de 27.07.2009 (Até o último dia útil do mês).
	Refis/PAES/PAEX – Parcelamentos	Programa de Recuperação Fiscal (REFIS); Parcelamento Especial/PAES e Parcelamento Excepcional/PAEX. Último dia para recolhimento, pelas pessoas jurídicas optantes pelos parcelamentos, da parcela relativa ao PAES e do REFIS, na forma do parcelamento vinculado à receita bruta e parcelamento alternativo.
Contribuição Sindical	Recolhimento da Contribuição Sindical descontada da folha de salários competência Junho/2017.	



PABX 31 3292.7400 - FAX 31 3291.4090
Rua João Lúcio Brandão, 183 Bairro Prado | Belo Horizonte/MG | 30.411-046
www.dectacontabil.net.br

GESTÃO CONTÁBIL, FATOR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL